



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI CV Nº 009/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

***Altera a Lei nº 2.998, de 21 de agosto de 2023,
que Institui o "Banco de Horas" no âmbito do
Poder Executivo do Município de Agrolândia e
dá outras providências.***

O Vereador Felipe de Oliveira Santos, nos termos do artigo 131, §1º, I, do Regimento Interno dessa Casa, têm a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei CV nº

Com a alteração de dispositivos desta Lei, o servidor terá o direito de se recusar a participar do banco de horas, sem que isso implique em prejuízo para a sua carreira ou remuneração. A adesão ao banco de horas deixa de ser obrigatória e passa a ser FACULTATIVA.

A não adesão ao banco de horas é um direito do servidor público municipal, o banco de horas é uma ferramenta opcional, implementada e regulamentada pelo município, permitindo que o servidor escolha se deseja ou não participar.

A medida se faz necessária, principalmente devido ao grande número de funcionários descontentes com a adesão obrigatória ao Banco de Horas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

**Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia em, 09 de maio de 2025.**

Felipe de Oliveira Santos
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

PROJETO DE LEI CV Nº 009/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

***Altera a Lei nº 2.998, de 21 de agosto de 2023,
que Institui o "Banco de Horas" no âmbito do
Poder Executivo do Município de Agrolândia e
dá outras providências.***

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei CV:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.998, de 21 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo único renomeado como § 1º:

"Art. 2º

.....

§ 1º

§ 2º A adesão ao regime de banco de horas será facultativa para todos e dependerá de manifestação expressa e escrita do servidor interessado, ficando os agentes públicos do município de Agrolândia desobrigados de aderir compulsoriamente ao regime de banco de horas instituído nesta Lei.

§ 3º A concordância do servidor deverá ser formalizada por meio de termo próprio, sendo a ausência de manifestação escrita interpretada como não adesão ao regime de banco de horas, assegurando-se ao servidor o cumprimento da jornada regular estabelecida em lei ou regulamento vigente, percebendo o período adicional em pecúnia como horas extraordinárias." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia em, 09 de maio de 2025.

Felipe de Oliveira Santos
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de julho, 850, Centro - CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária CV

Protocolo Nº: 247

Protocolo Data: 12/05/2025

Documento Nº: 9/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Taina Gabriela de Freitas na repartição Gab. Felipe De Oliveira Santos dia 09/05/2025 às 16:31

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

696FN-H3M80-BWRGY-OL6HQ-ODU1J



Para confirmar a autenticidade acesse [www://cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura](http://cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Felipe De Oliveira Santos - 417.XXX.XXX-04

Em 09/05/2025 18:48 UTC -03:00

Tipo Digital